



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Lagoa Grande – MG
CNPJ: 23.097.454/0001-28 Telefone: (34) 3816-2900
email: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

DECRETO Nº 53, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

ESTABELECE NOVAS REGRAS
RESTRITIVAS AO COMERCIO LOCAL
CONSIDERANDO AS MEDIDAS
IMPOSITIVAS DO GOVERNO DE MINAS-
ONDA VERMELHA, PROGRAMA MINAS
CONSCIENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE LAGOA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Certifico que o Decreto
nº 53/2021
foi publicado e afixado em avisos no saguão
da sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

em 12, 04 2021
Responsável

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o artigo 105, I, "I"; e,

Considerando o estabelecido dentro do Programa Minas Consciente – Retomando Economia do Jeito Certo, com o novo enquadramento da microrregião do Noroeste, Onda Vermelha, pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica liberado o comércio local a funcionar com a restrição de 50% (cinquenta por cento) da lotação máxima do ambiente, devendo ser seguido de maneira imprescindível o distanciamento mínimo de 3 (três) metros lineares entre cada cliente e deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% (setenta) e pia com disponibilização de água e sabão líquido para higienização das mãos.

§1º Fica expressamente proibido o compartilhamento de objetos como copos, garrafas, toalhas, celulares, telefones, fones, luvas ou qualquer outro objeto pessoal dentro do estabelecimento;

§2º A feira livre poderá funcionar, obedecendo aos seguintes protocolos:

- I. Vedado o consumo de alimentos no local;
- II. Distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre as barracas e deverão ser situadas fitas de separação entre as barracas e o consumidor, delimitando o espaçamento mínima de 1(um) metro;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Lagoa Grande – MG
CNPJ: 23.097.454/0001-28 Telefone: (34) 3816-2900
email: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

III. Cada barraca deverá disponibilizar o álcool em gel 70% (setenta por cento) e os feirantes deverão utilizar luvas e máscaras.

§3º As academias e condicionamentos físicos poderão funcionar com as seguintes restrições:

- I. Obrigatório a disponibilização de álcool em gel na entrada e saída;
- II. Impositivo o uso de máscara para todos os que estiverem dentro do ambiente;
- III. Higienização de todo o ambiente no mínimo de 2 (duas) em 2 (duas) horas, com água sanitária e sabão líquido, tal limpeza deverão ocorrer com as portas fechadas;
- IV. Controle rigoroso de acesso e fica vedado a fila de espera, devendo ser priorizado o atendimento por agendamento;
- V. Os instrutores deverão usar máscara e luvas;
- VI. Monitorar a movimentação dos clientes com marcadores de distanciamento dentro do estabelecimento.,

§4º Os salões de beleza e congêneres deverão ser higienizados a cada atendimento, onde deverá ser higienizado as cadeiras de atendimento e todos os instrumentos e os profissionais deverão usar máscaras, luvas e touca e distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre cada cliente, vedado formação de fila de espera, priorizando o atendimento por agendamento.

§5º Eventos como leilões e congêneres poderão funcionar com a lotação máxima de 30 (trinta) pessoas no ambiente, e higienização entre os eventos.

§6º Os bares, botecos, restaurantes, lanchonetes e afins, poderão funcionar com consumo local, obedecendo o distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre as mesas, devendo as mesas serem higienizadas a cada atendimento com álcool 70% (setenta por cento);

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, aos 12 de abril de 2021.

EDSON SABINO DE LIMA

Prefeito Municipal

KÁTIA MARIA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde